

DELIBERAÇÃO DA CG - FEUSP N.º 01/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o aproveitamento de carga horária de estágio remunerado (não obrigatório), e de programas institucionais de iniciação à docência, como estágio curricular obrigatório, no âmbito das disciplinas ofertadas pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp).

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEUSP), em sua 337ª Reunião Ordinária realizada em 7 de agosto de 2025, e considerando:

- A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- A Resolução da USP nº 5.528, de 16 de setembro de 2009, que regulamenta os estágios curriculares na Universidade de São Paulo;
- Os Projetos Pedagógicos do Curso de Pedagogia e das demais Licenciaturas da FEUSP;
- As decisões da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso (TCC) da FEUSP;
- As deliberações da Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia;
- As deliberações da Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas;
- Os princípios do Programa de Formação de Professores da USP, em especial:
 - “A formação de professoras e professores na USP define a educação pública como um espaço privilegiado para colaboração, estudo, investigação, interação e aprimoramento da ação docente.” (Princípio 6);
 - “A escola e seu projeto político pedagógico constituem-se como espaço obrigatório e articulador das diferentes modalidades de estágio curricular, cujas ações investigativas e propositivas podem ser estendidas a órgãos centrais e espaços socioinstitucionais relevantes para a formação docente e para a educação pública.” (Princípio 7);

DELIBERA:

Art. 1º

O docente da Faculdade de Educação da USP (FEUSP) poderá aproveitar, total ou parcialmente, a experiência de **estágio remunerado (não obrigatório)** como carga horária de estágio curricular obrigatório da disciplina sob sua responsabilidade, desde que:

- I – A experiência de estágio remunerado do(a) estudante esteja ocorrendo em escola básica e/ou em outros espaços educacionais;
- II – O campo de estágio e as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com o escopo e a proposta de estágio da disciplina;
- III – As atividades realizadas no estágio estejam em conformidade com os processos e instrumentos de acompanhamento previstos na disciplina.

- **§ 1º** Para os casos de estágio remunerado (não obrigatório) realizado em **escola pública, em órgãos centrais, ou em espaços socioinstitucionais de caráter público**, é possível o aproveitamento de até 100% (cem por cento) da carga horária de estágio da disciplina.
- **§ 2º** Para os casos de estágio remunerado (não obrigatório) realizado em **escola privada ou espaços educacionais de caráter privado**, é possível o aproveitamento parcial da carga horária de estágio da disciplina, como forma de garantir a experiência de estágio em escolas públicas, em órgãos centrais, ou em espaços socioinstitucionais de caráter público, em conformidade com os princípios do Programa de Formação de Professores da USP.

Art. 2º

O docente da Faculdade de Educação da USP (FEUSP) poderá aproveitar, total ou parcialmente, a experiência do(a) discente em **programas de iniciação à docência**, como carga horária de estágio curricular obrigatório da disciplina sob sua responsabilidade, desde que:

- I – O campo de estágio e as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com o escopo e a proposta de estágio da disciplina;
- II – As atividades realizadas no programa estejam em conformidade com os processos e instrumentos de acompanhamento previstos na disciplina.

- **§ 1º** Para os programas de iniciação à docência realizados em **escola pública, em órgãos centrais, ou em espaços socioinstitucionais de caráter público**, é possível o aproveitamento de até 100% (cem por cento) da carga horária de estágio da disciplina.
- **§ 2º** Para os programas de iniciação à docência realizados em **espaços escolares ou não escolares de caráter privado**, recomenda-se o aproveitamento parcial da carga horária de estágio da disciplina, como forma de garantir a experiência de estágio em escolas públicas, em órgãos centrais,

ou em espaços socioinstitucionais de caráter público, em consonância com os princípios do Programa de Formação de Professores da USP.

Art. 3º

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Lívia de Araújo Donnini Rodrigues
Presidente da Comissão de Graduação da Feusp